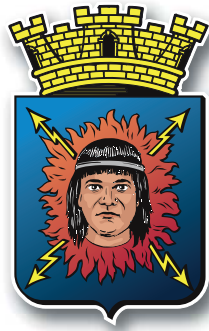


SEGUNDA | 16/01/2023
EDIÇÃO 314
ANO 03



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



ÍNDICE



GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO
E TRÂNSITO

GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTERELAÇÕES
INSTITUCIONAISASSISTÊNCIA
SOCIAL

CULTURA



ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EDUCAÇÃO



SAÚDE



ESPORTES



FINANÇAS



TURISMO



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoquei

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettecuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
INFRAESTRUTURA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

**PODER EXECUTIVO****Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO MUNICIPAL Nº 9.860, DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ATENDIMENTO NAS CRECHES ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever legal dos entes federados de tomadas de medidas que garantam a efetivação, a preservação e o aprimoramento dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos brasileiros, especialmente os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de adequação da educação infantil ao modelo de atendimento nas Creches Escolas da rede municipal de ensino da Estância Turística de Tupã;

CONSIDERANDO a legalidade das medidas de adequação constantes nesse ato, por sua plena compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal em vigor, destacadamente a Lei Complementar Nº 202, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre quadro de pessoal, estatuto e plano de carreira do magistério público municipal, assim como pela regular tramitação do procedimento administrativo Memorando Nº 192/2023, autos inseridos, processados e registrados na plataforma digital 1DOC;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento pedagógico nas Creches Escolas da rede municipal de ensino da Estância Turística de Tupã será realizado por meio da atuação profissional de professores concursados, em regime de trabalho com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Os docentes integrantes da rede municipal de ensino da Estância Turística de Tupã, que trabalham atualmente em regime de trabalho com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, ficam declarados adidos

e serão realocados, considerando sua pontuação como dispõe a legislação vigente, para vagas eventualmente existentes na Rede Municipal de Ensino Infantil – pré-escola e afins – conforme seu campo de atuação.

§ 1º Não havendo vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, os excedentes ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do § 2º, do artigo 20 da Lei Complementar Nº 202, de 21 de junho de 2011.

§ 2º Os professores que estão hoje na condição descrita no caput desse artigo não sofrerão nenhum tipo de prejuízo referente aos seus vencimentos ou qualquer direito adquirido de natureza estatutária em decorrência de cargo e função, salvo o previsto no § 3º, do artigo 20 da já citada Lei Complementar Nº 202, de 21 de junho de 2011.

Art. 3º A remoção dos profissionais referidos no artigo anterior não está limitada pelo estágio probatório em razão da prevalência dos princípios do interesse público e da eficiência.

Art. 4º Os professores participarão do processo de remoção com os demais professores da rede municipal de ensino da Estância Turística de Tupã.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 16 DE JANEIRO DE 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

Finanças**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Tributos arrecadados****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS FEDERAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	10/01/23	49.925,41
CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	10/01/23	352,88
FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	10/01/23	543.466,47
CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	12/01/23	203,64



RECURSOS ESTADUAIS

RECURSOS/DESTINO
FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ICS - ICMS ESTADUAL

DATA
10/01/23 2.138.427,65
10/01/23 526.533,90

Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM PISCINAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h30min do dia 19/01/2023 até 08h30min do dia 01/02/2023. ABERTURA: 01/02/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 13/01/2023. Caio Kanji Pardo Aوقي, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE MUNICIPAL (AMEM) DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP (RECURSO FEDERAL ORIUNDO DA PROPOSTA PARLAMENTAR Nº 11845.813000/1210-09 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h30min do dia 20/01/2023 até 08h30min do dia 02/02/2023. ABERTURA: 02/02/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 13/01/2023. Caio Kanji Pardo Aوقي, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE INSUMOS GLICEMICOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE PACIENTES DIABÉTICOS ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 30/01/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 13/01/2023. Caio Kanji Pardo Aوقي, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 003/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL. ABERTURA: 07/02/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 13/01/2023. Caio Kanji Pardo Aوقي, Pref. Mun.

Deliberação

DELIBERAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 130/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Cuida-se, nestes autos, de Pregão presencial, onde foi realizada sessão pública em 13 de janeiro de 2023 para escolha do licitante que melhor preço tenha ofertado para aquisição de uniformes escolares; revendo o procedimento, considerando que há previsão em edital para apresentação de amostras, torna sem efeito a adjudicação lançada em ata e convoca a licitante MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA ME para que, no prazo de 03 (três) dias, conforme edital, na forma do item 07, apresente amostras e laudos para análise. Tupã, em 13/01/2023. Fabiana M. Sato, Presidente.

Extrato

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 001/2023 - Processo Licitação Nº 643/2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022. - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/ SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. - Detentora(s): SERRANA VIÁRIA COMERCIO LTDA. -ME. Pelo valor de R\$ 77.350,00. Assinatura: 04/01/2023. Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura. A íntegra da presente ata está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 04/01/2023. Caio K. P. Aوقي, Pref. Mun.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 002/2023 - Processo Licitatório Nº 680/2022 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2022. - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, BIODIESEL COMUM S-10 E ETANOL HIDRATADO) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. - Detentora(s): CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pelo valor de R\$ 890.968,32; REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A., pelo valor de R\$ 1.325.153,72; TRR GARBRAS EIRELI, pelo valor de R\$ 3.595.727,20. Assinatura: 09/01/2023. Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura. A íntegra da presente ata está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 09/01/2023. Caio K. P. Aوقي, Pref. Mun.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

**EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º. 06/2022**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, Estado de São Paulo, por meio da **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com Lei Complementar nº 140/2008 e alterações torna público o Gabarito Preliminar do Edital de Concurso Público nº. 06/2022 . Conforme segue:

I- Constam no Anexo Único – Gabarito Preliminar

II- Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra a lista de Homologação das Inscrições fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniconcursospublicos.com.br e seguir as instruções contidas na “Área do candidato”, o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 17 de janeiro de 2023 e encerra-se às 23h59 do dia 18 de janeiro de 2023.

III- De acordo com o item 10 do Edital de Concurso Público nº 006/2022, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da “Área do candidato”, dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e conseqüentemente desprovidos.

IV- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 16 de janeiro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito do Município de Tupã



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ - SP

CONCURSO PÚBLICO - 006/2022

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS



Anexo Único - Gabarito Preliminar

AUXILIAR DE ENFERMAGEM II									
01: B	02: C	03: C	04: D	05: A	06: Anulada	07: D	08: B	09: A	10: C
11: D	12: D	13: C	14: C	15: B	16: B	17: A	18: A	19: A	20: B
21: A	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C
CIRURGIÃO DENTISTA II									
01: A	02: B	03: D	04: D	05: C	06: B	07: B	08: C	09: A	10: C
11: B	12: D	13: C	14: A	15: D	16: C	17: A	18: D	19: A	20: C
21: B	22: D	23: D	24: B	25: A	26: C	27: B	28: B	29: B	30: C
ENFERMEIRO II									
01: A	02: B	03: D	04: D	05: C	06: B	07: B	08: C	09: A	10: C
11: B	12: D	13: C	14: A	15: D	16: C	17: A	18: D	19: A	20: C
21: D	22: B	23: C	24: D	25: D	26: A	27: D	28: C	29: B	30: A
MÉDICO DO TRABALHO									
01: A	02: B	03: D	04: D	05: C	06: B	07: B	08: C	09: A	10: C
11: B	12: D	13: C	14: A	15: D	16: C	17: A	18: D	19: A	20: C
21: B	22: C	23: C	24: A	25: C	26: B	27: C	28: C	29: C	30: A
MÉDICO GERIATRA									
01: A	02: B	03: D	04: D	05: C	06: B	07: B	08: C	09: A	10: C
11: B	12: D	13: C	14: A	15: D	16: C	17: A	18: D	19: A	20: C
21: C	22: A	23: A	24: A	25: C	26: D	27: B	28: C	29: C	30: D
MÉDICO GINECOLOGISTA - OBSTÉTRICO									
01: A	02: B	03: D	04: D	05: C	06: B	07: B	08: C	09: A	10: C
11: B	12: D	13: C	14: A	15: D	16: C	17: A	18: D	19: A	20: C
21: C	22: D	23: A	24: D	25: B	26: B	27: D	28: C	29: A	30: A
PROCURADOR JURÍDICO									
01: A	02: B	03: D	04: D	05: C	06: B	07: B	08: C	09: A	10: C
11: B	12: D	13: C	14: A	15: D	16: C	17: A	18: D	19: A	20: C
21: C	22: D	23: A	24: D	25: D	26: D	27: A	28: C	29: A	30: A
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II									
01: B	02: C	03: C	04: D	05: A	06: Anulada	07: D	08: B	09: A	10: C
11: D	12: D	13: C	14: C	15: B	16: B	17: A	18: A	19: A	20: B
21: B	22: A	23: C	24: B	25: D	26: A	27: C	28: A	29: C	30: D



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPÃ E A "ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC-SANDALUS (CNPJ 13.707.142/0001-35)", OBJETIVANDO A OUTORGA A ESTA DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira, nº 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.573.087/0001-61, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CAIO KANJI PARDO AOQUI**, portador da cédula de identidade RG. n.º 47.160.308-9 e inscrito no CPF/MF sob 391.449.308/95, e a **ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC-SANDALUS**, pessoa jurídica de direito privado interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.707.142/0001-35, com sede nesta cidade à Rua Quitéria Dias da Silva, n. 235, bairro Parque Universitário, CEP 17.607-387, planta geral da Estância Turística de Tupã, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO**

- 1.1. A **PERMITENTE** é possuidora de do imóvel denominado "PRAÇA DE ESPORTES VICTOR OLIVEIRA" ("CAMPO DA CECAP"), situado à Rua Maria José Seixas Cunha, Parque das Nações, CEP 17606-037, nesta cidade de Tupã, estado de São Paulo.
- 1.2. A administração do referido espaço compreende todos os atos de gestão do local, manutenção de sua integridade, segurança e conservação das estruturas já existentes e daquelas que eventualmente vierem a existir, bem como a garantia de segurança aos frequentadores do local, sejam estes associados ou não junto à **PERMISSIONÁRIA**, além da garantia de cumprimento integral das legislações vigentes e pertinentes, direta ou indiretamente, às atividades específicas desenvolvidas no local.
- 1.3. A outorga da permissão de uso do espaço e administração deste pela **PERMISSIONÁRIA** não implica em utilização da área com exclusividade, devendo, a outorgada, garantir o livre acesso e o uso do local por munícipes para os fins aos quais aquele foi destinado, independentemente de cadastro prévio ou qualquer forma de controle de entrada ou restrições à utilização do mesmo, ressalvados, evidentemente, os objetivos diversos da Lei ou a pretensão de utilização para fins diversos daqueles para os quais o espaço é destinado.



..... ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.1. Fica a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a coordenar o horário de funcionamento do espaço conforme determinado pela Administração Pública Municipal, de forma a observar as capacidades do local e o interesse público;
- 1.3.2. O **PERMITENTE** poderá utilizar o espaço sempre que necessário, independentemente de qualquer autorização pela **PERMISSIONÁRIA**, devendo, tão somente, realizar a comunicação a esta.
- 1.4. Fica expressamente proibida a utilização do referido imóvel para fins diversos dos objetos e fins sociais da instituição **PERMISSIONÁRIA** ao teor do preconizado em seu contrato social, em versão em vigência no momento de subscrição deste termo, assim como no Decreto Municipal n. 9.636, de 22 de julho de 2022, neste termo e na legislação vigente, sob pena de revogação do presente ato.

CLAÚSULA SEGUNDA

Da natureza da presente permissão de uso

- 2.1. Que a presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito, intransferível e condicionada ao cumprimento das disposições deste termo e do Decreto Municipal n. 9.636, de 22 de julho de 2022, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso e administração do imóvel mencionado na Cláusula Primeira.
- 2.2. Eventuais benfeitorias, sejam estas úteis, voluptuárias ou necessárias, poderão ser realizadas no imóvel.
 - 2.2.1. A implementação de benfeitorias, mesmo que deferidas expressamente pelo Município, não gerará qualquer ônus, obrigação ou dever de reparação, indenização ou qualquer espécie de ressarcimento à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações das partes

- 3.1. Em decorrência desta Permissão de Uso será obrigação da **PERMISSIONÁRIA**:
 - 3.1.1. Garantir o uso do imóvel exclusivamente para os fins aos quais ele foi destinado.
 - 3.1.2. Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada.
 - 3.1.3. Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros.
 - 3.1.4. Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido.



..... ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.5. Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.
- 3.1.6. Não realizar qualquer cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega.
- 3.1.7. Não realizar no bem qualquer alteração ou benfeitorias sem autorização expressa do OUTORGANTE PERMITENTE.
- 3.1.8. Não ceder ou transferir o bem a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for.
- 3.1.9. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do bem ou que sobre este venha a recair.
- 3.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação espaço, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções ou outros reparos que se fizerem necessários, bem como, zelar pelo referido bem.
- 3.1.11. Responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes ao bem, bem como por todos os encargos econômico-financeiros decorrentes dos encargos assumidos no Decreto Municipal n. 9.636, de 22 de julho de 2022, além de arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, observadas as disposições e ressalvas deste Termo.
- 3.1.12. Devolver o bem caso deixe de utilizá-lo, sem direito indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias de qualquer natureza implementadas no bem, tampouco das despesas custeadas pela **PERMISSIONÁRIA** a qualquer título.
- 3.1.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros eventualmente contratados pela **PERMISSIONÁRIA** e a Prefeitura da Estância Turística de Tupã.
- 3.1.14. Apresentar, durante a execução do termo, se solicitado, documentos dispostos na legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, se necessário for, a fim de comprovar a manutenção da possibilidade de pactuar com a administração pública.
- 3.1.15. Cumprir as normas relativas à postura, saúde, meio ambiente, segurança, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.
- 3.1.16. Manter o bem objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento;

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

dir_juridico@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa



..... ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.17. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva, corretiva e prediativa do bem.
- 3.1.18. Permitir a fiscalização pela **PERMITENTE**, sendo que as Secretarias Municipais de Planejamento e de Esportes acompanharão e aferirão, periodicamente, o exato cumprimento deste ato, inclusive para efeitos de retrocessão, preservando o interesse e o patrimônio público, conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.636, de 22 de julho de 2022.
- 3.1.19. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos.
- 3.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ou danos resultantes da utilização do local que venham a ser vítimas pessoas ligadas à **PERMISSIONÁRIA**, especialmente quando em serviço, nas em utilização do bem objeto da permissão de uso.
- 3.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos termos deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **PERMITENTE**.
- 3.1.22. Não usar o bem público, objeto desta permissão de uso, para propaganda de cunho político-partidário.
- 3.1.23. Arcar integralmente com os custos referentes ao consumo de água, bem como com as tarifas de esgoto incidentes sobre o imóvel;
- 3.2. Em decorrência desta Permissão de Uso será obrigação da **PERMITENTE**:
 - 3.2.1. Entregar o imóvel à **PERMISSIONÁRIA** para o uso compartilhado.
 - 3.2.2. Manter e respeitar a permissão de uso conferida à **PERMISSIONÁRIA**;
 - 3.2.3. Custear as obrigações decorrentes do consumo de energia elétrica;
- 3.3. As demais despesas decorrentes da posse do imóvel em razão desta permissão de uso onerarão à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA Da vigência do presente termo

- 4.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. Antes de expirado o prazo de sua vigência, a cessão de uso poderá ser rescindida



ESTADO DE SÃO PAULO

observando-se, para tanto, às disposições legais e às obrigações decorrentes do pactuado.

- 4.3. Eventual denúncia do pactuado observará o prazo pretérito de 180 (dias).

CLÁUSULA QUINTA

Das penalidades e da extinção do presente termo

- 5.1. O descumprimento de quaisquer dos deveres relacionados neste termo ou na legislação vigente importará na imediata restituição do imóvel ao patrimônio público municipal, sem que a **PERMISSIONÁRIA** tenha o direito a qualquer ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, inclusive por eventuais acessões, melhoramentos e benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha se realizado no bem.

CLÁUSULA SEXTA

Do foro de eleição e das disposições finais

- 6.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Tupã - SP, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.
- 6.2. A **PERMISSIONÁRIA**, no ato da assinatura deste termo, declara que já vistoriou o imóvel que lhe será disponibilizado, tendo aceitado o mesmo nas exatas condições em que encontra, dispensando-se a **PERMISSIONÁRIA** da realização de nova vistoria no local, razão pela qual servirá o presente como **TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE**.
- 6.3. O risco das atividades a ser desenvolvidas na utilização do bem objeto da permissão de uso é de responsabilidade total da **PERMISSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **PERMITENTE** pelas eventuais irregularidades ou danos na utilização do imóvel;
- 6.4. Em caso de danos ao imóvel ou a equipamentos em razão de culpa da **PERMISSIONÁRIA** esta providenciará o reparo dos danos causados e arcará com os custos decorrentes de eventual reforma.
- 6.5. No caso de revogação da permissão de uso ora instituída, o **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação, para restituir o imóvel objeto do presente instrumento.
- 6.6. A **PERMISSIONÁRIA** declara que possui conhecimento acerca de todos os itens e cláusulas deste instrumento, bem como acerca da documentação que subsidiou a elaboração do presente, não opondo qualquer objeção.
- 6.7. Qualquer liberalidade, omissão ou tolerância da **PERMITENTE** no que concerne ao cumprimento das obrigações ora estipuladas não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste termo, podendo exercê-lo a qualquer tempo.
- 6.8. Ambas as partes, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** declaram sob as penas da Lei que as informações prestadas, bem como os documentos apresentados para a confecção



..... ESTADO DE SÃO PAULO

deste termo, retratam a veracidade e boa-fé de cada qual, principio esse sobre qual se baseia o presente.

- 6.9. A **PERMISIONÁRIA** está ciente dos termos do presente instrumento, afirmando ciência e concordância com suas considerações, sem qualquer dúvida ou objeção, comprometendo-se a acatar todas as cláusulas aqui dispostas, entendendo as responsabilidades e implicações de risco que delas emergem, bem como tendo compreendido todos os seus direitos e obrigações nelas estipulados;

Por estarem as partes de acordo com a integralidade das cláusula e condições neste termo preconizadas, segue o presente acordo, o qual compõe-se por 06 (seis) laudas e segue emitido em 02(duas) vias de igual teor que.

Tupã – SP, 1 de setembro de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito do Município de Tupã

ELIQUE SANDALO
Associação Infantil Esporte Clube AITEC-SANDALUS

Testemunhas:

1. _____

NOME:
R.G.:

2. _____

NOME:
R.G.: